



Mercedes-Benz

# Manual para Fornecedores

---

Dezembro 2021



## Índice

<b>I. Sustentabilidade e Proteção Ambiental.....</b>	<b>1</b>
1. Condições de Trabalho / Normas Laborais .....	1
1.1. Salários e Benefícios, Horário de Trabalho.....	1
1.2. Proibição do Trabalho Infantil .....	1
1.3. Proibição do Trabalho Forçado .....	2
1.4. Liberdade de Associação .....	2
1.5. Saúde e Segurança .....	2
2. Normas de Ética Empresarial .....	2
2.1. Medidas Anticorrupção e Conformidade .....	2
2.2. Medidas de Não-Discriminação .....	3
2.3. Segurança & Qualidade.....	3
3. Normas Ambientais Gerais e Sustentabilidade Ambiental .....	3
3.1. Responsabilidade Ambiental Geral, Desempenho Ambiental das Atividades de Produção e Produtos.....	3
3.2. Estabelecimento de Procedimentos de Reciclagem e Eliminação para os Produtos Fornecidos.....	4
3.3. Confirmação do Cumprimento das Regras de Proibição de Substâncias .....	4
3.4. Abordagem Holística para o Melhoramento Contínuo dos Produtos e Produção.....	7
3.5. Promoção de Normas na Cadeia de Fornecimento.....	7
<b>II. Manual de Boas Práticas para Fornecedores .....</b>	<b>8</b>
1. Introdução .....	8
2. Requisitos de aceitação de Fornecedor .....	8
3. Regras instituídas na MB.....	8
3.1. Boas práticas da Qualidade.....	8
3.2. Regras Ambientais .....	9
3.3. Higiene e Segurança no Trabalho .....	9
3.3.1. Trabalhos em altura: .....	10
3.3.2. Acidentes/ Incidentes .....	11
3.3.3. Emergência.....	12
3.3.4. Protocolo de Evacuação.....	12
3.4. Operações Técnicas .....	14
4. Definições e abreviaturas .....	14
<b>III. Código de Conduta para Fornecedores Mercedes-Benz.....</b>	<b>15</b>
1. Enquadramento .....	15



Mercedes-Benz

<b>2. Cumprimento das Leis .....</b>	<b>15</b>
<b>3. Requisitos de qualidade e ambiente .....</b>	<b>16</b>
<b>4. Responsabilidades do Fornecedor .....</b>	<b>16</b>
<b>5. Obrigações do Fornecedor.....</b>	<b>17</b>
<b>6. Confidencialidade.....</b>	<b>17</b>
<b>7. Marcas .....</b>	<b>18</b>
<b>8. Disposições finais .....</b>	<b>18</b>



## I. Sustentabilidade e Proteção Ambiental

Estas normas representam requisitos da Daimler AG para os seus fornecedores, relativos aos temas Direitos Humanos, Leis Gerais do Trabalho, Ética Empresarial, Proteção Ambiental e Higiene e Segurança no Trabalho. Estas normas são válidas mundialmente, sendo aplicáveis desde os fornecedores de produtos aos fornecedores de serviços. O conteúdo deste documento está incorporado nos termos e condições dos contratos com os nossos fornecedores a nível global. As empresas são obrigadas a comunicar estes requisitos aos seus colaboradores e aos seus fornecedores, bem como a garantir o seu cumprimento. Além disso, a Daimler AG espera que os seus parceiros de negócio cumpram a legislação e regulamentações aplicáveis. As nossas fontes de referência englobam a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Global das Nações Unidas e o Guia para as companhias Multinacionais que fazem parte da OCDE, e as convenções da OIT- Organização Internacional do Trabalho.

A Daimler AG aplica as mesmas regras - relativamente às Leis Gerais do Trabalho, Ética Empresarial, Proteção Ambiental e Higiene e Segurança no Trabalho - à sua própria organização. Estas regras são implementadas através do Código de Integridade, dos Princípios de Responsabilidade Social e de políticas ambientais e energéticas.

A Daimler AG apoia os seus fornecedores com informação e formações específicas para a implementação destes requisitos e reserva-se ao direito de verificar a conformidade e a, no caso de violação, aplicar as consequências apropriadas.

A plataforma central de comunicação com os fornecedores é o nosso Portal de Fornecedores da Daimler <http://supplier.daimler.com>

### 1. Condições de Trabalho / Normas Laborais

#### 1.1. Salários e Benefícios, Horário de Trabalho

As remunerações e benefícios serão atribuídos de acordo com os princípios fundamentais relativos ao salário mínimo, horas extraordinárias e benefícios estatutários. Os horários de trabalho serão definidos de acordo com a legislação vigente, normas industriais ou convenções relevantes da Organização Internacional do Trabalho (OIT). As horas extraordinárias deverão ser voluntárias e os funcionários deverão usufruir de um mínimo de um dia de licença ao fim de seis (6) dias de trabalho consecutivos.

#### 1.2. Proibição do Trabalho Infantil

No âmbito das respetivas atividades, os fornecedores garantem a ausência de recurso ao trabalho infantil, nos termos da Convenção n.º 182 da OIT, na produção ou processamento dos produtos fornecidos, garantindo ainda que os mesmos produtos não violam quaisquer obrigações resultantes da implementação da referida Convenção ou de qualquer outra convenção aplicável, assim como de quaisquer legislações nacional e/ou internacional, relativas ao combate à exploração do trabalho infantil. Além disso, os fornecedores garantem que as respetivas atividades, fornecedores e empresas



subcontratadas adotam uma abordagem proactiva relativamente à implementação de medidas destinadas a garantir a ausência de recurso ao trabalho infantil, no sentido da Convenção n.º 182 da OIT, na produção ou processamento dos respetivos produtos. Os fornecedores assumem o compromisso de impor tal obrigação a todas as empresas subcontratadas, assim como empresas subcontratadas por estas últimas, realizando inspeções e auditorias neste sentido. A Daimler irá avaliar a validade deste compromisso, obrigando-se os fornecedores a submeter evidência das medidas adotadas, mediante solicitação da Daimler.

### **1.3. Proibição do Trabalho Forçado**

Os fornecedores assumem a obrigação de não empregar qualquer indivíduo contra a sua vontade ou forçar qualquer indivíduo a trabalhar.

### **1.4. Liberdade de Associação**

Deverá ser possível aos funcionários comunicar abertamente com a gerência relativamente às condições de trabalho, sem receio de represálias de qualquer tipo. Os funcionários detêm o direito de se associar livremente, pertencer a sindicatos laborais, procurar representantes e pertencer a comissões de trabalhadores.

### **1.5. Saúde e Segurança**

No seu papel de empregadores, os fornecedores deverão assegurar a saúde e segurança no trabalho, de acordo com a legislação nacional, assim como promover a melhoria contínua das condições de trabalho.

## **2. Normas de Ética Empresarial**

### **2.1. Medidas Anticorrupção e Conformidade**

No âmbito das respetivas transações comerciais com a Daimler, os fornecedores assumem a obrigação de não se envolver em práticas puníveis por lei, por motivo de fraude ou desvio de fundos, crimes relacionados com situações de insolvência, violação das normas de concorrência, obtenção ilícita de vantagens, aceitação de benefícios ou subornos, ou outras práticas de corrupção, por parte dos respetivos funcionários ou de terceiros. Na eventualidade de ocorrência de qualquer das referidas práticas, assistirá à Daimler o direito de abandonar ou terminar imediatamente todas as transações legais com o fornecedor em questão, assim como de cancelar todas as negociações com o mesmo. Sem prejuízo do acima referido, os fornecedores assumem a obrigação de cumprir com toda a legislação e regulamentos aplicáveis aos próprios e às respetivas relações comerciais com a Daimler.



## **2.2. Medidas de Não-Discriminação**

Não são aceitáveis, o assédio ou discriminação aos respectivos funcionários, sob qualquer forma ou meio. Esta medida é aplicável, embora não se limitando, a aspetos relativos ao género, raça, casta, cor, invalidez, sindicância, opinião política, nacionalidade, religião, idade, gravidez e orientação sexual.

## **2.3. Segurança & Qualidade**

Os produtos fornecidos e serviços prestados deverão satisfazer os critérios de qualidade e segurança legalmente previstos e contratualmente especificados, devendo ser seguros para a finalidade a que se destinam.

## **3. Normas Ambientais Gerais e Sustentabilidade Ambiental**

### **3.1. Responsabilidade Ambiental Geral, Desempenho Ambiental das Atividades de Produção e Produtos**

A Daimler encontra-se empenhada no seguimento de uma política de proteção ambiental integrada, capaz de atuar sobre a origem dos problemas e avaliar antecipadamente o impacto ambiental dos processos de produção e produtos, integrando estes princípios nas decisões empresariais. Neste contexto, os produtos e processos de produção são concebidos através de uma abordagem holística, destinada à produção de produtos ecológicos e à minimização do consumo de recursos.

Relativamente à proteção ambiental, os fornecedores deverão agir em conformidade com princípios precaucionários, tomar a iniciativa de garantir a promoção de uma maior responsabilidade ambiental e promover o desenvolvimento e disseminação de tecnologias ecológicas. Os fornecedores deverão assegurar um elevado grau de proteção ambiental, em todas as etapas do processo de produção. Isto inclui a prevenção proactiva ou minimização do impacto de acidentes passíveis de afetar negativamente o ambiente. Neste sentido, é dado particular ênfase à utilização e desenvolvimento contínuo de tecnologias destinadas a reduzir o consumo de água e energia, processo este caracterizado por estratégias que visam minimizar as emissões, assim como estratégias de reutilização e reciclagem.

É necessário que todos os produtos incluídos na cadeia de fornecimento satisfaçam as normas ambientais aplicáveis aos respetivos segmentos de mercado. Este princípio inclui todos os materiais e substâncias utilizados no processo de produção. Deverão ser identificados todos os produtos químicos e outros materiais potencialmente perigosos para o ambiente. Neste contexto, deverá ser instituído um sistema adequado de gestão de materiais perigosos, incluindo processos seguros de transporte, manuseamento, armazenamento, reutilização, reciclagem e eliminação de resíduos.

Todos os fornecedores de materiais produtivos devem implementar um sistema de gestão ambiental certificado, que esteja de acordo com o disposto na norma ISO 14001 e com os padrões definidos pelo EMAS ou semelhantes, até dois anos após a celebração do Contrato de Compra. O sistema acima mencionado deve ser utilizado ao longo de toda a duração da relação comercial estabelecida com a Daimler. Os fornecedores são obrigados a facultar à Daimler o respetivo certificado. Alguns dias antes



do final do prazo de validade do certificado em vigor, os fornecedores deverão facultar à Daimler o novo certificado.

Os fornecedores de materiais não-produtivos também devem cumprir as obrigações acima mencionadas a propósito do sistema de gestão ambiental, quando tal lhes for solicitado pela Daimler.

### **3.2. Estabelecimento de Procedimentos de Reciclagem e Eliminação para os Produtos Fornecidos**

Os fornecedores deverão assumir a obrigação de garantir o seguinte, de acordo com o Regime Jurídico de Gestão de Veículos e de Veículos em Fim de Vida (VFV):

- Preparação e submissão de um procedimento de remoção de poluentes, para cada componente.
- Conformidade com as normas de rotulagem de materiais e componentes, de acordo com as normas VDA 260 e MB 33035.
- Submissão de um procedimento de reciclagem para um conjunto selecionado de peças fornecidas, em coordenação com a Daimler.
- Reciclagem de componentes em plástico e alumínio e utilização de matérias-primas renováveis, sujeito a coordenação com a Daimler.

### **3.3. Confirmação do Cumprimento das Regras de Proibição de Substâncias**

É apenas permitida a presença de substâncias sujeitas a restrições ou proibição legal nos materiais ou peças fornecidas quando tal presença se encontrar em conformidade com os respetivos regulamentos (por exemplo, diretiva de proibição de utilização de substâncias químicas, Regime Jurídico de Gestão de Veículos e de Veículos em Fim de Vida (VFV), Regulamento REACH (CE) n.º 1907/2006, Decreto-Lei n.º 98/2010 e DL n.º 86/2010). A Daimler exige que os respetivos fornecedores conheçam e cumpram as obrigações decorrentes destes regulamentos. Assim, os fornecedores deverão garantir o seguinte:

- O fornecimento gratuito de fichas de dados de segurança dos materiais, corretas e completas (desde 2003), de acordo com o Sistema Internacional de Dados de Materiais (International Material Data System – IMDS; designação portuguesa MSDS), deverá ser assegurado durante as inspeções iniciais de amostras de produtos novos ou modificados, pelo menos dois (2) meses após a emissão (D GQ). Quaisquer fichas de dados de segurança (FDS) que apresentem defeitos não serão aceites, devendo ser corrigidas pelo menos três (3) meses após a emissão. Para mais informação acerca dos princípios básicos de emissão, consulte as questões mais frequentes relativas à revisão de fichas de dados de segurança dos materiais emitidas pelos fornecedores da Daimler, disponível em [www.mdsystem.com](http://www.mdsystem.com). É possível requerer, com efeitos retroativos, quaisquer fichas de dados de segurança não submetidas até à data. Embora não sejam geralmente realizadas inspeções de amostras de peças transitadas, peças padrão e peças destinadas à otimização de pequenas peças, tais como as



utilizadas em novas séries de modelos, as fichas de dados de segurança referentes aos respetivos materiais deverão também ser fornecidas, caso tal seja solicitado posteriormente.

- Registo / Não aprovação e notificação de substâncias: o fornecedor garante que as substâncias, as substâncias presentes em preparações e as substâncias presentes em produtos que exijam um registo são apenas fornecidas à Daimler se, de acordo com os Art. 5.º, 6.º ou o Art. 7.º, do parágrafo 7 do Regulamento 1907/2006/CE, estiverem registadas para utilização na Daimler. De igual modo, garante que as substâncias presentes em produtos fornecidos para as quais exista uma obrigação de notificação de acordo com o Art. 7.º, parágrafo 2, tenham sido notificadas pelo fornecedor ou, caso o produto não tenha sido fabricado ou importado por ele, tenham sido notificadas por um fornecedor inicial ou, em alternativa, que a substância esteja registada para a utilização prevista (Art. 7.º, parágrafo 6).

Se as substâncias sujeitas a uma obrigação de registo não estiverem registadas ou se as substâncias listadas no Apêndice XIV do Regulamento 1907/2006/CE não estiverem aprovadas para as utilizações previstas contratualmente no momento do fornecimento, ou se a notificação exigida de acordo com o Art. 7.º, parágrafo 2, não tiver sido efetuada, o fornecedor terá a obrigação de entrar diretamente em contacto com o responsável pelo Regulamento REACH da Daimler, através do seguinte endereço: [reach-kontakt@daimler.com](mailto:reach-kontakt@daimler.com).

- Regulamentação das substâncias identificadas no Anexo XIV do Regulamento REACH

As substâncias identificadas no Anexo XIV do Regulamento 1907/2006/EG (REACH) não devem ser utilizadas no desenvolvimento de novos componentes. Caso a sua utilização seja inevitável, estas substâncias só poderão ser utilizadas após prévia aprovação escrita do responsável operacional da Daimler pelos componentes (Bauteilverantwortlicher, adiante referido como BTV), em coordenação com o departamento de materiais especiais da Daimler, quando aplicável. O fornecedor deve apresentar provas ao BTV de ter sido apresentado, por si próprio ou por algum dos seus subfornecedores, até à respetiva data-limite (18 meses antes da “data de expiração”), um pedido para aprovação da utilização da substância. Caso contrário, o fornecedor deve tomar medidas adicionais para assegurar o cumprimento do disposto no Regulamento REACH. Se existirem alternativas sujeitas a restrições técnicas e económicas, as substâncias incluídas na lista dos candidatos também não devem ser utilizadas, preventivamente, no desenvolvimento de novos componentes. Se não existirem alternativas, esta situação deve ser alinhada com a Daimler. A informação atualizada das substâncias incluídas na lista dos candidatos e no Anexo XIV pode ser consultada na página da Internet da ECHA:

- <http://echa.europa.eu/web/guest/candidate-list-table> e

- [http://echa.europa.eu/reach/authorisation\\_under\\_reach/authorisation\\_list\\_en.asp](http://echa.europa.eu/reach/authorisation_under_reach/authorisation_list_en.asp).

Se um componente contiver uma substância identificada no Anexo XIV do Regulamento 1907/2006/EG, o fornecedor deve informar, de imediato, o BTV/pessoa de contato da gestão de fornecedores, de modo a que possam ser iniciadas as medidas para substituição ou, se necessário, para outras atividades tendo em vista o cumprimento do Regulamento REACH (tal como, por exemplo, a aprovação das substâncias relevantes). Os fornecedores de peças sobresselentes devem dirigir-se à pessoa de contacto responsável por esta matéria no departamento de pós-venda.





▪ Substâncias que Suscitam Elevada Preocupação (Substances of Very High Concern – SVHC) presentes em componentes, peças sobresselentes, itens diversos, acessórios e materiais de embalagem: se as peças fornecidas contiverem, em mais de 0,1%, em peso, substâncias que Suscitam Elevada Preocupação (SVHC) publicadas na Lista de Substâncias Candidatas, de acordo com o Art. 59.º, parágrafo 1 do Regulamento 1907/2006/CE, o contratante terá a obrigação de disponibilizar, no momento do fornecimento e sem necessidade de solicitação por parte da Daimler, todas as informações exigidas no Art. 33.º, parágrafo 1 do Regulamento 1907/2006/CE. O mesmo se aplica se uma determinada substância for incluída na Lista de Substâncias Candidatas apenas durante o acordo de fornecimento em curso. As informações deverão ser fornecidas por escrito, preferivelmente através do Sistema Internacional de Dados de Materiais (IMDS).

▪ Confirmação e cumprimento das regras de proibição de utilização de substâncias estipuladas pelo Regime Jurídico de Gestão de Veículos e de Veículos em Fim de Vida (VfV), consoante os cenários acordados.

- Conformidade com a lista de materiais proibidos, de acordo com a norma DBL 8585.
- Recomendação para uma maior redução das emissões interiores.



### **3.4. Abordagem Holística para o Melhoramento Contínuo dos Produtos e Produção**

A Daimler realiza auditorias ambientais, com base na Norma ISO 14040 e seguintes, de forma a determinar e melhorar o perfil de desempenho global.

Mediante solicitação da Daimler, os fornecedores deverão fornecer informação relativa aos produtos, materiais e processos relevantes. A Daimler assegura o tratamento estritamente confidencial desta informação e a sua utilização exclusiva para efeitos de Análise Holística do Ciclo de Vida.

Os fornecedores deverão envidar todos os esforços necessários no sentido de obter a referida informação, inclusive dos seus próprios fornecedores (matérias-primas e fabricantes de produtos intermédios, fornecedores de energia, operadores de reciclagem de resíduos, etc.), aos quais é igualmente aplicável a declaração de confidencialidade.

De forma a assegurar um fluxo de informação padronizado e metodicamente validado, a Daimler oferece uma introdução à técnica de Análise Holística do Ciclo de Vida, com vista à realização de análises conjuntas, conforme requerido.

Os dados deverão ser fornecidos no formato especificado (formato VDA de recolha de dados para análise do ciclo de vida). A qualidade dos dados e o período ao qual os mesmos se referem deverão ser acordados entre a Daimler e os respetivos fornecedores.

O Departamento para a Sustentabilidade, encontra-se disponível para responder a quaisquer questões e solucionar quaisquer problemas através dos seguintes contactos:

Tel. +49 (0) 711 17-0 (headquarters)

Fax +49 (0) 711 17-790-95251

e-mail: [sustainability@daimler.com](mailto:sustainability@daimler.com)

<http://www.daimler.com/sustainability>

### **3.5. Promoção de Normas na Cadeia de Fornecimento**

Os fornecedores deverão divulgar estas disposições de sustentabilidade aos seus próprios fornecedores, aos quais deverão exigir o cumprimento das obrigações correspondentes, sendo ainda responsáveis por monitorizar e verificar o cumprimento das mesmas, ao longo da cadeia de fornecimento.



## II. Manual de Boas Práticas para Fornecedores

### 1. Introdução

A Mercedes-Benz Portugal (MBP) e a Mercedes-Benz Retail (MBR) têm implementado um Sistema Integrado de Gestão, certificado de acordo com as NP EN ISO 9001 e 14001.

Nele estão definidos os critérios de seleção, qualificação de fornecedores, os critérios de aceitação de produtos ou serviços adquiridos e respetivos impactes ambientais, bem como o cumprimento dos requisitos legais associados à higiene e segurança no trabalho.

Por forma a formalizar as nossas intenções, a MB aprovou a Política de Qualidade e Ambiente, que pode ser consultada no nosso site (<https://www.mercedes-benz.pt/passengercars/the-brand/em-portugal/mercedes-benz-em-portugal.module.html>).

### 2. Requisitos de aceitação de Fornecedor

Para ser fornecedor MB é obrigatório o cumprimento dos requisitos legais associados à sua atividade, incluindo, licenciamentos, seguros, formação especializada dos trabalhadores e utilização de equipamentos homologados.

Qualquer fornecedor que concorra a prestação de serviço à MB assume a aceitação das normas de sustentabilidade de Fornecedores, conforme descrito em **I. Sustentabilidade e Proteção Ambiental**.

Não é permitida a recolha de imagens dentro das instalações das empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail, sem autorização prévia.

### 3. Regras instituídas na MB

#### 3.1. Boas práticas da Qualidade

- Quando necessário, proceder ao envio dos certificados que a MB considerar pertinentes para a qualificação como fornecedor;
- O respeito do caderno de encargos ou da nota encomenda enviada, do contrato assinado e das respetivas condições gerais de compra;
- O cumprimento das normas e/ou das homologações definidas e aceites pela marca para aquele fornecimento específico;
- De acordo com a NP EN ISO 9001, o fornecedor MB está sujeito a avaliação do desempenho tendo em consideração os seguintes parâmetros, quando aplicável:
  - Cumprimento do prazo de entrega;



- Competência e inovação;
- Custo;
- Gestão de projeto e cooperação;
- Qualidade.

## **3.2. Regras Ambientais**

A todos os fornecedores é pedido uma especial atenção a boas práticas ambientais.

Regras a cumprir:

- A utilização dos recursos naturais deve ser feita de forma regrada e racional;
- Os resíduos são colocados nos locais destinados para o efeito, em ecopontos, de acordo com a sinalização existente ou em contentores disponibilizados para o efeito;
- Não pisar ou danificar as zonas verdes;
- Evitar fugas ou derrames de qualquer tipo de substância;
- Caso ocorra um derrame deve ser comunicado de imediato ao responsável da área ou ao responsável de segurança o evento e tomar medidas imediatas de contenção;
- É proibida a descarga para o solo, para a água e para os sumidouros das redes industriais ou pluviais de quaisquer produtos químicos;
- É interdito o transporte de resíduos sem o conhecimento da MB. A movimentação de resíduos deve cumprir os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente a emissão das respetivas Guias de Acompanhamento de Resíduos;
- Os transportadores devem cumprir com os regulamentos de transporte em vigor, nomeadamente no que diz respeito ao ADR/RPE;
- A realização de trabalhos suscetíveis de emitir ruído deve obedecer ao disposto no Regulamento Geral do Ruído.

## **3.3. Higiene e Segurança no Trabalho**

Dentro do perímetro das instalações da MB, as regras gerais respeitantes a HST são:

- Andar identificado durante o tempo de permanência nas instalações MB;
- Não efetuar trabalhos sob efeitos de substância que alterem o normal desempenho do trabalhador;



- Os equipamentos devem ser exclusivamente utilizados para o fim a que se destinam, não sendo permitidas alterações às suas condições de segurança e devem ser manobrados por trabalhadores devidamente habilitados para tal;
- Seguir as exigências da sinalização de segurança rodoviária;
- No desenvolvimento do fornecimento do serviço, o fornecedor deverá providenciar a colocação de sinalização de segurança homologada apropriada. A delimitação e o condicionamento de acessos a zonas de intervenção devem ser feitos com recurso a barreiras de segurança ou dispositivo similar;
- O condicionamento das vias de circulação só será permitido com a autorização prévia do responsável de Segurança da Instalação, e nunca comprometendo as vias de emergência ou de combate a incêndios;
- A circulação deve ser limitada à zona da prestação do serviço ou da entrega do produto, escolhendo-se o itinerário mais direto a partir da portaria;
- O fornecedor deve utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), homologados e apropriados para as atividades e substâncias que estejam a utilizar;

### **Sinalética de possível Uso Obrigatório de EPI's dentro das Instalações**



- Os EPI's devem estar em bom estado de conservação, mantendo todas as suas características iniciais;
- O fornecedor deve manter o local de trabalho e limpo e arrumado;
- A manipulação de produtos químicos deve ser feita de acordo com as regras e segurança que constam na rotulagem do mesmo ou na ficha de segurança de produto;
- Os produtos químicos utilizados, devem fazer-se acompanhar pelas respetivas fichas de dados de segurança no local;
- É proibida a utilização de materiais ou produtos que contenham substâncias ou preparações, cuja utilização esteja limitada ou interdita por legislação.

#### **3.3.1. Trabalhos em altura:**

##### **Andaimes**

Consideram-se trabalhos em altura, segundo requisito legal, trabalhos que se efetuam a uma altura superior a 1,80m.



Caso seja necessário a montagem de andaimes, o Fornecedor deve garantir que o andaime é devidamente homologado e, acima dos 8 m, deve existir um responsável pelo seu cálculo, montagem e verificação.

## **Escadotes**

Só devem ser utilizadas escadas e/ou escadotes em trabalhos com uma altura inferior a 2,20m e em trabalhos com curta duração;

As escadas e/ou escadotes a utilizar devem possuir marcação CE.

## **Equipamentos de elevação e carga**

Equipamentos de elevação de cargas, tais como guinchos, guindastes, pórticos, pontes rolantes, plataformas elevatórias, empilhadores, guas, só devem ser utilizados por trabalhadores com habilitação comprovada, e devem possuir marcação CE e as condições de operacionalidade (proteções, resistência, manutenções, entre outros).

### **3.3.2. Acidentes/ Incidentes**

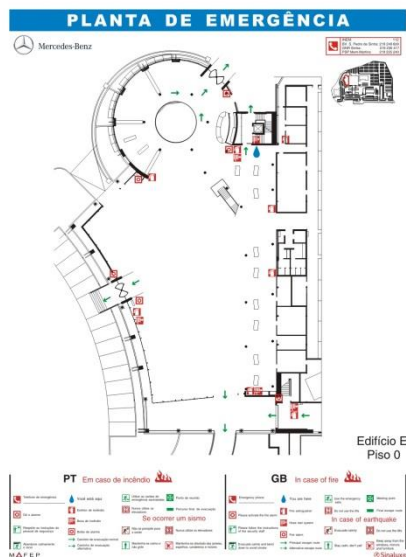
- Em caso de acidente ou incidente, o acidentado ou os seus colegas, devem reportar a situação ao seu superior hierárquico ou ao Técnico de Segurança da MB;
- No caso de se tratar de um acidente com danos físicos para a vítima, o prestador de serviço poderá solicitar o primeiro socorro aos socorristas da MB;
- É responsabilidade do fornecedor ativar o seu seguro de acidente de trabalho e realizar a deslocação da vítima para unidade hospitalar;
- Caso exista apenas danos materiais, deve ser comunicado à Gestão de Património da MB a relação dos mesmos, ou ao responsável de área.



### 3.3.3. Emergência

Em caso de Emergência todos os fornecedores devem respeitar e seguir as instruções dadas pelos membros das Equipas de Emergência ou seguir a sinalética de saída de emergência, representadas nas plantas de emergência / evacuação, afixadas ao longo das instalações.

Exemplos de sinalética:



Caso seja necessário ativar meios de intervenção, o fornecedor poderá utilizar os extintores disponíveis.



Manter as vias de acesso e circulação, equipamento de combate a incêndio e saídas de emergência sempre livres e desimpedidas.

A deteção da emergência pode ser humana ou automática.

A qualquer hora do dia ou da noite, contacte:

**Número de Emergência :**

**77112 (Sintra)**

**76112 (Alverca).**

No caso de estar a decorrer uma emergência o fornecedor deverá comunicar ao coordenador interno ou à equipa de segurança presente nas instalações, a falta de algum dos seus elementos.

### 3.3.4. Protocolo de Evacuação

Em caso de **Alarme de Evacuação** seguir o seguinte protocolo:



Mercedes-Benz

- Cessar a operação em curso, de forma a deixar o equipamento seguro;
- Dirigir-se de uma forma ordeira e ágil para as saídas de emergências que se encontrem mais perto da zona de trabalho, sem utilizar elevadores;
- No exterior deve permanecer no ponto de encontro mais perto da saída de emergência, onde ficará a aguardar indicações;

### Planta Geral de Emergência Abrunheira



### Planta Geral de Emergência Alverca







Mercedes-Benz

### **3.4. Operações Técnicas**

A ligação à rede elétrica das instalações só é permitida após autorização do responsável da Mercedes-Benz que enquadra a intervenção.

As intervenções neste domínio, só podem ser realizadas por pessoas, devidamente habilitadas para os trabalhos em questão.

## **4. Definições e abreviaturas**

ADR Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada

RPE Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada

EPI Equipamentos de Proteção Individual

MB Mercedes – Benz



## III. Código de Conduta para Fornecedores Mercedes-Benz

### 1. Enquadramento

Mediante a aceitação das normas constantes do presente documento (“Código de Conduta”), o Fornecedor obriga-se a cumprir trabalhos, a realizar em execução de contratos celebrados com as empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail. De igual forma e em virtude da natureza dos serviços prestados e/ou dos bens fornecidos pelo Fornecedor, este último obriga-se a transmitir na íntegra o conteúdo do presente Código de Conduta e a assegurar o pleno cumprimento do mesmo aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros aos quais recorra para o cumprimento e execução dos serviços e/ou fornecimento de bens, em cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

As normas constantes deste Código de Conduta serão aplicáveis sem prejuízo de outras regras constantes em outros documentos disponibilizados ao Fornecedor e/ou que o mesmo venha a tomar conhecimento durante a execução do Contrato e/ou execução dos serviços.

Para o esclarecimento de qualquer dúvida, deve ser solicitado apoio ao gestor operacional/requisitante do serviço.

Ao aceitar este Código de Conduta, o Fornecedor reconhece que todos os acordos, contratos e relações comerciais com as empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail, existentes e futuros, estarão sujeitos às disposições contidas neste documento.

Caso se verifique qualquer conflito entre o presente Código e o Contrato de Prestação de Serviços e/ou Fornecimento de Bens, celebrado entre o Fornecedor e as empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail (“Contrato”), prevalecerão as disposições constantes do Contrato.

### 2. Cumprimento das Leis

O Fornecedor obriga-se a abster-se de todas e quaisquer práticas que possam conduzir a responsabilidade penal devido a fraude, desfalque, violação da legislação da insolvência ou da concorrência, a concessão de vantagens indevidas ou subornos por parte de trabalhadores do Fornecedor ou terceiros.

No caso da violação do acima mencionado, as empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail, têm o direito de anular ou resolver de imediato todas as transações existentes com o Fornecedor, bem como o direito de cancelar todas as negociações em curso sem aviso prévio.

Sem prejuízo do acima disposto, o Fornecedor obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis tanto a si próprio como às relações comerciais com as empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail.



### **3. Requisitos de qualidade e ambiente**

Os serviços e/ou bens contratados pelas empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail, ao Fornecedor, deverão cumprir com toda a legislação nacional e comunitária respetivamente aplicável.

Em especial, o Fornecedor utilizará equipamentos e produtos adequados aos serviços a prestar e/ou bens a fornecer, de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e modernidade.

O Fornecedor obriga-se a cumprir com o disposto na nota de encomenda e/ou no contrato de compra.

O Fornecedor obriga-se a cumprir com o disposto no presente documento.

### **4. Responsabilidades do Fornecedor**

Todos os trabalhadores, colaboradores do Fornecedor e/ou de entidades por este subcontratadas para a realização dos serviços e/ou fornecimento de bens às empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail (“Pessoal”), estão obrigados ao cumprimento de toda a legislação que for aplicável ao respetivo tipo de contratação.

Do mesmo modo, o Pessoal identificado no número anterior deverá ter na sua posse, a todo o momento, toda a documentação relevante necessária que comprove a regularidade da sua contratação e permanência em Portugal, bem como, se aplicável, da qualificação exigida para a prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens objeto de Contrato entre o Fornecedor e as empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail.

Em caso de prestação de serviços nas instalações das empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail, o Fornecedor obriga-se, a expensas próprias, a facultar fardas próprias, de uso obrigatório, ao Pessoal a destacar para o local, em ordem a que o mesmo possa ser facilmente identificável como tal. Em caso algum, o Pessoal poderá usar fardas ou outros sinais de identificação que o possa relacionar e/ou identificar como trabalhadores e/ou colaboradores das empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail.

Para efeitos do número anterior, é expressamente entendido que, em caso algum, as empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail, ou qualquer dos seus quadros exercerá poder de direção, ou disciplinar, junto do Pessoal.

O Fornecedor é responsável por quaisquer danos causados pelo Pessoal no exercício das respetivas funções, em execução do Contrato. Tal inclui, sem limitação, os danos materiais ou humanos causados pelo Pessoal na movimentação de equipamentos mecânicos, montagens e desmontagens de estruturas, condução de viaturas e outros veículos ao abrigo do Contrato.



Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Fornecedor deverá dar conhecimento imediato às empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail, de quaisquer acontecimentos lesivos, incluídos ou não no número anterior, pelo meio mais expedito à sua disposição ao momento do respetivo conhecimento.

## 5. Obrigações do Fornecedor

O Fornecedor obriga-se a:

- a) Dirigir, fiscalizar e remunerar o Pessoal que preste serviços e/ou forneça bens no âmbito do Contrato, bem como, se aplicável, a mantê-lo devidamente inscrito na Segurança Social, procedendo ao pagamento atempado das contribuições e subscrevendo o seguro de acidentes de trabalho exigido por lei;
- b) Manter todo o material utilizado na execução do Contrato, bem como a própria zona, em perfeito estado de higiene e limpeza;
- c) Restituir às empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail, no fim do Contrato os elementos materiais disponibilizados por estas, em bom estado, ressalvando desgaste e deteriorações inerentes ao uso normal ou resultantes de factos não imputáveis ao Fornecedor;
- d) Segurar e manter um seguro em Companhia de Seguros que cubra o risco de Responsabilidade Civil, em função do exercício da atividade prevista no Contrato;
- e) Cumprir os regulamentos de acesso e circulação em vigor nas instalações onde sejam prestados os serviços ao abrigo do Contrato;
- f) Assegurar que o Pessoal adstrito à prestação dos serviços e/ou fornecimento de bens previstos no Contrato e que, em cumprimento do mesmo, necessitem conduzir quaisquer veículos, estejam legalmente habilitados, tenham na sua posse a respetiva carta de condução e que, durante o exercício da condução, estejam nas condições físicas e psíquicas necessárias, nos termos da legislação em vigor.

## 6. Confidencialidade

Os serviços/ fornecimento de bens objeto do Contrato serão prestados pelo Fornecedor na mais estrita confidencialidade, abstendo-se de utilizar tal informação para qualquer finalidade distinta da implementação e da execução do Contrato, e não podendo, em consequência, divulgar a terceiros quaisquer informações técnicas ou documentos que receba das empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail, ou que venha a ter acesso independentemente da sua fonte por efeito da sua execução, salvo autorização expressa por escrito da MB, perdurando esta obrigação para além do termo do Contrato.



Mercedes-Benz

O Fornecedor compromete-se a tomar as medidas necessárias para assegurar que a informação confidencial não seja revelada nem divulgada pelo seu Pessoal em violação do estabelecido no presente capítulo.

Em caso de cessação do presente contrato, seja a que título for, o Fornecedor fica obrigado a devolver às empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail, toda a documentação que, de acordo com o programa de desenvolvimento dos serviços / fornecimento de bens a prestar, lhe tenha sido entregue nos termos do Contrato.

## **7. Marcas**

O Fornecedor deverá utilizar as marcas, logos e demais materiais eventualmente fornecidos pelas empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail, ao abrigo do Contrato, de acordo com as indicações que lhe sejam fornecidas pelas mesmas e a cessar a sua utilização sempre que tal lhe seja solicitado e, ainda, em caso de cessação do Contrato, por qualquer forma.

O Fornecedor compromete-se a não ridicularizar, criticar ou atacar, ou de alguma forma denegrir, as empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail, e/ou qualquer outra sociedade do Grupo Daimler, as suas marcas registadas, os seus produtos, a sua solidez financeira, o seu profissionalismo e a sua reputação e, na medida em que tal for possível, a impedir o seu Pessoal de o fazer. Estas obrigações permanecem em vigor após o termo do Contrato, qualquer que seja a causa.

Para além do previsto no Contrato, o Fornecedor não poderá utilizar as marcas que constituem o respetivo objeto sem o prévio consentimento das empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail, ou do respetivo titular, o que será concedido por escrito ao Fornecedor, caso a caso.

## **8. Disposições finais**

As empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail, reservam-se o direito de, a qualquer momento, verificar se o Fornecedor está a cumprir as normas deste Código.

No caso de as empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail, tomarem conhecimento de quaisquer ações ou omissões por parte do Fornecedor e/ou seu Pessoal, em violação deste Código, a MB reserva-se o direito de recorrer aos meios que se mostrem adequados à cessação daquela violação, sem prejuízo das medidas corretivas que poderá exigir ao Fornecedor.



Mercedes-Benz

No caso de violação pelo Fornecedor de qualquer disposição deste Código, as empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail, reservam-se o direito de anular ou resolver de imediato todas as transações existentes com o Fornecedor, bem como o direito de cancelar todas as negociações em curso sem aviso prévio.

As disposições do presente Código poderão ser alteradas em qualquer altura pelas empresas do Grupo Daimler, nomeadamente a Mercedes-Benz Portugal e a Mercedes-Benz Retail, e entrarão em vigor logo após notificação ao Fornecedor.